

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.262/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- Art. 2º O lixo eletrônico poderá ser entregue pela população em locais determinados pelo Executivo Municipal, inclusive os Ecopontos desde que devidamente separados, cabendo a ele o direcionamento do mesmo assim como parcerias público/privada para a venda e destinação correta dos dispositivos eletrônicos recolhidos.
- Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação da presente Lei, assim como o estabelecimento de normas e dias para o recolhimento podendo também fazer parcerias com ONGS e outras Associações ligadas ao Meio Ambiente.
- Art. 4º Os lucros e montantes obtidos com a venda dos recicláveis advindos do lixo eletrônico deverão ser destinados à ampliação do programa, assim como para a capacitação de pessoal, parcerias firmadas, locais para recolhimento, projetos para coleta a domicílio e cooperativas de catadores credenciadas e cadastradas no programa.
- Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais de eletroeletrônicos, estabelecidos no município, responsáveis por recolher de seus clientes, caso sejam procurados pelos mesmos, o lixo eletrônico em si, comunicando ao executivo para a retirada do mesmo dando assim a destinação adequada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73CF-9E9C-2672-2EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ El

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 26/11/2024 11:54:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/73CF-9E9C-2672-2EAE

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 224

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.261/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no

uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Maio.

Art. 2º Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens,

entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

Art. 3º A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.262/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O lixo eletrônico poderá ser entregue pela população em locais determinados pelo Executivo Municipal, inclusive os Ecopontos desde que devidamente separados, cabendo a ele o direcionamento do mesmo assim como parcerias público/privada para a venda e destinação correta dos dispositivos eletrônicos recolhidos.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação da presente Lei, assim como o estabelecimento de normas e dias para o recolhimento podendo também fazer parcerias com ONGS e outras Associações ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º Os lucros e montantes obtidos com a venda dos recicláveis advindos do lixo eletrônico deverão ser destinados à ampliação do programa, assim como para a capacitação de pessoal, parcerias firmadas, locais para recolhimento, projetos para coleta a domicílio e cooperativas de catadores credenciadas e cadastradas no programa.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais de eletroeletrônicos, estabelecidos no município, responsáveis por recolher de seus clientes, caso sejam procurados pelos mesmos, o lixo eletrônico em si, comunicando ao executivo para a retirada do mesmo dando assim a destinação adequada.

Art. 6°. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.263/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "VINÍCIUS JR" DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal "Vinícius Jr" de Combate ao Racismo nos Estádios de Futebol e Arenas Esportivas da cidade de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Art. 2º A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da Política Municipal "Vinícius Jr" de Combate ao

Racismo:

a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, outdoors, etc.:

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei e

c) A interrupção e/ou encerramento total da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo" a ser realizado nos estádios e arenas esportivas:

§1°. Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente, seja o organizador do evento, seja a Força de Segurança no estádio, acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

§2º. O organizador do evento ou a Força de Segurança solicitarão ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea "c" do art 3º desta Lei-

§3º. A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou a Força de Segurança entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

§4º. Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou a Força de Segurança da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea "c" do art. 3º desta Lei.

§5º. São consideradas Força de Segurança, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> > ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal